



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1031253/2017
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho.
Órgão/Entidade: Município de Guidoal.

RELATÓRIO

1. Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, com pedido de *adoção de medidas acautelatórias necessárias para a preservação do interesse público* em face do edital referente ao **Pregão Presencial n.º 071/2017**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG”, fl. 08.*

2. O denunciante encaminhou as petição e documentação de fls. 1/54, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado:

- a) exigência de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante;
- b) exigência de apresentação de licenças ambientais para qualificação técnica, quando só deveria ser exigidas da execução contratual;
- c) ausência de demonstração de motivos para o não parcelamento do objeto;
- d) exigência de que os caminhões que serão utilizados na prestação dos serviços sejam de propriedade da empresa.

3. O Relator determinou a **intimação** da Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, para que prestasse esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

para que encaminhasse toda a documentação das fases interna e externa do certame.

4. A responsável não se manifestou, conforme certidão de fl. 63, e a Relatora determinou a remessa dos autos à unidade técnica para análise, fl. 65.

5. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação emitiu o relatório de fls. 68/89, concluindo pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende este Órgão Técnico, que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

1 – Ausência de ato declaratório de licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

2 – Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

3 – Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

4 – Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

5 – Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

Ademais, considerando a especificidade das matérias ora denunciadas, quais sejam a indefinição das parcelas de maior relevância e o não parcelamento do objeto, esta Unidade Técnica entende que compete a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE se manifestar sobre os apontamentos.

6. Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia, que elaborou o relatório de fls. 94/94v., pela *necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

7. Em seguida, o Relator determinou **nova intimação** da Prefeita, em diligência, para que adotasse as providências necessárias à instrução dos autos.

8. Regularmente **intimada**, a gestora apresentou a petição de fl. 99, acompanhada da documentação de fls. 100/366, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, fls. 368/371, que concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Isto posto, entende-se esta Unidade Técnica que:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

4.2) Não parcelamento do objeto

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que não consta nos autos documentação com estudo técnico e econômico que justificasse a opção de não parcelamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

9. Na manifestação preliminar de fls. 373/374-v requeri a citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

10. No despacho de fl. 375, o Relator determinou o retorno dos autos à unidade técnica para que procedesse *a nova análise dos fatos denunciados, tomando como base a versão retificada do edital, acostada às fls. 248 a 271.*

11. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios emitiu o relatório técnico de fls. 401/404 e concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Diante de todo o exposto, entende-se que persistem as seguintes irregularidades:

1. Ausência de ato declaratório de licitação deserta.

2. Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta.

Por outro lado, as seguintes irregularidades restaram sanadas após as alterações realizadas no Edital nº 071/2017:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

3. Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA.
4. Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.
5. Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante.

12. Na sequência, a 1ª CFOSE também emitiu nova análise com base na versão retificada do edital, e chegou à seguinte conclusão, *verbis*:

Isto posto, entende esta Unidade Técnica que persistem as irregularidades anteriormente apontadas pela equipe técnica deste Tribunal abaixo relacionadas:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

4.2) Não parcelamento do objeto

A estas somam-se as seguintes irregularidades, consideradas restritivas e que podem ter dado causa a direcionamento do objeto da licitação:

4.3) Exigência de Licença de Operação de estação de transbordo na fase de habilitação;

4.4) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões compactadores com capacidade mínima de 12 m³ para a coleta, quando a quantidade coletada pelo município é inferior à capacidade mínima de caçambas;

4.5) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões Roll ON-OFF, para o transporte do material desde a estação de transbordo até o Centro de Tratamento de Resíduos – CTR em Rodeiros;

4.6) Exigência da visita técnica;

4.7) Indícios de sobrepreço.

Assim, considerando as irregularidades apontadas e que o município pode estar pagando por quantidade superior aquela realmente coletada e destinada a estação de transbordo propõe-se que seja realizada, com a maior urgência, auditoria no município com o objetivo de apurar o quantitativo correto coletado e, se for o caso, levantar o dano causado pela presente contratação.

13. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho do Relator de fls. 375/375-v.

14. A partir do exame dos autos, verifiquei que os responsáveis ainda não foram citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

15. Pelo exposto, **REQUEIRO** de citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira, bem como o reexame do processo pela unidade técnica e o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)